



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 94/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 86/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JABORÁ - SC E A EMPRESA **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIAS LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE".

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 9\*6.0\*0.7\*\*9\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 A – Salas 301 e 302 – Canto – Florianópolis / SC – CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu sócio Sr. **ALEXANDRE ALVES**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 78\*\*9.65\*-1\*, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis / SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 94/2022, Inexigibilidade nº 16/2022, homologado na data de 29/09/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS DE FORMA "ON LINE", COM RECURSOS PRÓPRIOS, DESTINADOS À ATENDER OS SERVIÇOS E DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JABORÁ.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO**

2.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

2.2. A CONTRATADA disponibilizará por meio de acesso específico com senha individual, Informativos Técnicos Mensais "online", sobre os assuntos relacionados abaixo:

- Assistência Social / Educação / Saúde
- Cerimonial e Protocolo
- Compras, Licitações e Contratos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

- Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
- Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
- Direito Tributário
- Estatuto da Criança e Adolescente
- Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
- Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- Gestão de Processos / Liderança
- Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
- Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
- Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
- Regime Próprio de Previdência Social
- Segurança Pública / Trânsito
- Servidor Público
- Tabelas e Indicadores
- Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)
- Transparência e Lei de acesso à Informação

2.3. A assinatura dos informativos dá direito ao CONTRATANTE a acesso aos seguintes serviços:

2.3.1. Orientações técnicas por escrito nas áreas dos informativos, respondidas em até 7 (sete) dias, ou via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC.

2.3.2. Agenda mensal com todas as obrigações fiscais e legais;

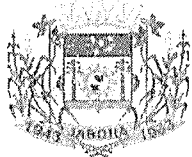
2.3.3. Notas Técnicas de temas relevantes e atuais da administração pública;

2.3.4. Conversas pelo IGAM com vídeo aulas;

2.3.5. Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;

2.3.6. IGAM Express – Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração;

2.3.7. Valor diferenciado em cursos realizados pelo IGAM SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

2.4. Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.

2.5. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite do relatório de prestação de serviços e da Nota Fiscal/Fatura e pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Caberá a **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, exercer a fiscalização deste contrato, notificando por escrito à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
PROJ./ATIV. 2.008 - Manutenção Das Atividades da Secretaria de Administração
29 - 3.3.90.00.00.00.00.00 1000 – Aplicações Diretas

### CLAUSULA QUINTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório N° 94/2022, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação N° 16/2022, obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

### CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** – Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a **CONTRATADA**, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – De acordo com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao **CONTRATANTE**;

II – Multa, de acordo com os seguintes termos:

1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;

2 – Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

3 – No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Quinto** – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**Parágrafo Sexto** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**1** – O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**Parágrafo Nono** – No caso da **CONTRATADA** não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no Parágrafo Quinto, III;

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O prazo do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

60 (sessenta) meses, sendo que o valor anual receberá reajuste pelo índice médio da variação positiva do IPCA acumulado no período de assinatura.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1.** As partes elegem o foro da cidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em (pelo menos – a critério da CONTRATANTE) 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaborá, em 29 de setembro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
CLEVSON RODRIGO FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ALEXANDRE  
ALVES:78943965915

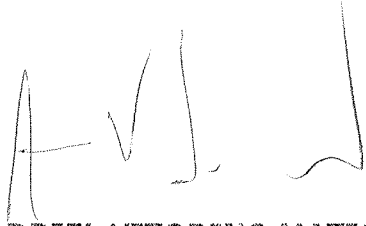
Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ALVES:78943965915  
Dados: 2022.09.30 14:39:23 -03'00'

**IGAM SC CURSOS E CONSULTORIAS LTDA**  
ALEXANDRE ALVES  
CONTRATADO

  
**EDYVAN CEZAR MARCA**  
FISCAL DE CONTRATO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DES. ECONÔMICO

**TESTEMUNHAS:**

  
**ENRIK MIGUEL GANDIN**  
CPF: \*\*\*.818.\*\*\*-09

  
**ADRIEL VITORINO MATIELO**  
CPF: \*\*\*.433.\*\*\*-06